

LEI ORDINÁRIA Nº 1441

de 13 de junho de 2006

Institui a meia entrada para trabalhadores em Educação da Rede de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, no Município de Camapuã - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica assegurado a todos os Servidores Públicos, Municipal, Estadual e Federal e aos trabalhadores em educação da rede particular de ensino, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural (alterado emenda modificativa 001/2006).*

A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º.. *Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.*

Art. 3º.. O atestado de condição de trabalhador em educação, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou carteira do Sindicato do qual é filiado, ou apresentação do holerite do mês anterior, com documento de identidade.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 13 de junho de 2006.

MOYSÉS NERYPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1441/2006 - 13 de junho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em